



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 204/2022**

Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral  
às vítimas de violência – REDE ACOLHE.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar no 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, incisos I, III, IV e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de visibilizar e atender às demandas das vítimas dos crimes violentos, a fim de diminuir os impactos causados no núcleo familiar e afetivo das vítimas fatais ou que sofreram tentativas, buscando prevenir que novas mortes ocorram.

**CONSIDERANDO** a necessidade de práticas e serviços públicos de assistência jurídica e apoio psicossocial às vítimas de violência letal e seus familiares;

**CONSIDERANDO** o funcionamento, desde junho de 2017, do Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência – Rede Acolhe, vinculado ao Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e Vítimas de Violência – NUAPP;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

**CONSIDERANDO** que Fortaleza é uma das capitais mais violentas do Brasil, com elevado índice de Crimes graves contra a pessoa;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública tem recebido da rede de serviços e da sociedade civil um maior fluxo de encaminhamentos de casos de ameaças de morte, de despejos forçados, de tentativas de homicídios, de homicídios e de violência institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade da assistência jurídica às vítimas e familiares de vítimas de Crimes graves contra a pessoa, tentados ou consumados e ameaçados de mortes, para a garantia da proteção e da defesa da vida.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência – Rede Acolhe como uma política permanente e transversal, com vista à garantia do acesso à justiça às vítimas e familiares de vítimas de Crimes graves contra a pessoa, tentados ou consumados, e ameaçados de mortes, garantindo-lhes assistência jurídica e atendimento psicossocial, de modo a reduzir os danos causados pelo impacto da violência, bem como prevenir que outras mortes ocorram, ressalvadas as atribuições dos núcleos especializados da instituição.

**Art. 2º** São objetivos da Rede Acolhe:

I – Assegurar a assistência jurídica, propiciando maior esclarecimento quanto aos direitos, bem como informações sobre os inquéritos e processos judiciais ou administrativo-disciplinares das hipóteses acobertadas por esta resolução;

II – Assegurar a assistência psicossocial às vítimas e familiares de vítimas, contribuindo para a diminuição dos danos sociais e psicológicos causados pela violência.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

III – Promover nos territórios de maior incidência dos crimes abrangidos por esta resolução um modelo integrado de ações referenciais de assistência jurídica, social e psicológica voltado para o fortalecimento da rede de atenção integral às vítimas e familiares de vítimas.

**Art. 3º** A Rede Acolhe terá como base metodológica:

I – Busca ativa aos assistidos: atuar nos territórios mais vulneráveis, realizando a visita social às vítimas e seus familiares, como importante medida para alcançar o público que, por várias razões, não procura as instituições;

II – Atendimento Psicossocial: agregar ao atendimento jurídico a abordagem realizada por meio de uma equipe formada por profissionais do Serviço Social e Psicologia, os quais identificam as demandas socioassistenciais e psicológicas agravadas pela violência;

III – Assistência jurídica: informar, orientar e possibilitar o acesso à justiça em todas as dimensões oferecidas pelo direito, de modo a reduzir os impactos da violência na vida das pessoas assistidas, a evitar processos de revitimização e a propiciar o empoderamento das vítimas e seus familiares, a ser promovido pelo(as) Defensores(as) com atuação no Rede Acolhe;

IV – Fortalecimento da rede intersetorial: articular com a rede de serviços públicos para o atendimento de outras demandas decorrentes do impacto dos crimes do art. 1º, tais como benefícios sociais, atendimentos psicológicos e moradia.

**Art. 4º** As formas para acessar o Programa Rede Acolhe são realizadas por meio:

I – da demanda espontânea das vítimas e familiares de vítimas;

II – dos encaminhamentos internos da Defensoria Pública;

III – dos encaminhamentos da rede de serviços e de parceiros que atuam nos territórios e na busca ativa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

**Art. 5º** O Programa Rede Acolhe é composto por Defensores(as) Públicos(as) e profissionais da área de Psicologia, Ciências Sociais e Assistência Social.

**Art. 6º** Compete ao(s) Defensor(es) Público(s) com atuação no Programa Rede Acolhe:

I - atender o público assistido em sua sede e nos territórios mais vulneráveis;

II – promover e acompanhar processos e procedimentos investigativos criminais e administrativo-disciplinares;

III – promover judicialmente a assistência de acusação, quando as pessoas interessadas manifestarem interesse;

IV - auxiliar o acompanhamento das medidas judiciais cíveis coletivas referentes a demandas decorrentes dos atendimentos realizados pelo programa Rede Acolhe;

V - promover as medidas judiciais, cíveis e criminais, e administrativas referentes a demandas decorrentes dos atendimentos realizados pelo programa Rede Acolhe;

VI – realizar todos os atos necessários ao encaminhamento, quando cabível, aos programas de proteção das vítimas e de suas famílias ameaçadas de morte;

VII – prestar auxílio aos Defensores Públicos atuantes no interior quando solicitado e houver justo motivo pela complexidade da causa.

**Art. 7º** A Rede Acolhe atenderá Fortaleza e região metropolitana, mas com especial atenção nos territórios que concentram elevados índices de homicídios.

**Art. 8º** Para garantir a segurança dos Defensores Públicos e colaboradores que atuam no Programa poderão ser solicitadas medidas à Defensoria Pública Geral.

**Art. 9º** Esta instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

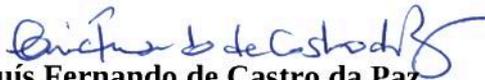


**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

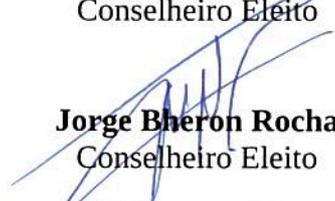
Fortaleza, 04 de março de 2022.



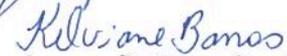
**Sâmnia Costa Farias Maia**  
Conselheiro Nato



**Luis Fernando de Castro da Paz**  
Conselheiro Eleito



**Jorge Bheron Rocha**  
Conselheiro Eleito



**Kelviane Assunção Ferreira Barros**  
Conselheira Eleita



**Francisco Rubens de Lima Júnior**  
Conselheiro Eleito